

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO

LO - Nº 21/2019 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº 963/2018 e no **Termo de Compromisso Ambiental (TCA) firmado entre o empreendedor e a Administração Municipal**, expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: ELIZIANO MIGLIAVACCA

CPF: 595.***.***-**

Endereço: Avenida Leda Accorsi Rech, nº 289, Bairro Centro

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome: FRIGORÍFICO MIGLIAVACCA LTDA.

CNPJ: 91.***.***/*-***

Ramo da atividade (Resolução CONSEMA 372/2018): 2621,11

Atividade: MATADOUROS/ ABATEDOUROS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES

Área útil: 2.800 m²

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Alto

Localização: ERS 126, saída para São Jorge, Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 23' 12,69"

Wo -51° 37' 57,0"

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – Este documento autoriza a operação de matadouros/ abatedouros, com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes, com abate máximo mensal de 70 cabeças de bovinos, 40 cabeças de suínos e 960 cabeças de ovinos;

3.2 – Esta atividade contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: recepção/currais, condução e lavagem dos animais, atordoamento, sangria, esfolia (remoção de couro, cabeça e cascos), evisceração, corte de carcaça, refrigeração, cortes e desossa, estocagem, expedição;

3.3 – Esta atividade contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 1 câmara fria; 3 guinchos; 2 serras pêndulo; 1 pistola pneumática; 1 serra manual; 2 serras elétricas; 1 pistola de cartuchos;

3.4 - O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.5 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.6 – O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.7 – A Arborização Urbana no Passeio Público será implantada e mantida conforme Decreto Municipal nº 2.669/2013, Lei de Diretrizes Urbanas 2279/2016, Plano Ambiental Municipal e Declaração apresentada pelo empreendedor aderindo ao Programa Municipal de Arborização Urbana;

3.8 – No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção,

relocalização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente;

3.9 – O empreendimento deverá ter piso impermeabilizado, a fim de evitar alguma contaminação do solo, bem como dotado de sistema de contenção de resíduos;

3.10 – A responsável técnica pelo licenciamento ambiental e pela estação de tratamento de efluentes é a Bacharel em Química MARLENE RODRIGUES PAIM, CRQ-RS 05202379, AFT nº 156466;

3.11 – O projeto técnico de implantação de cortinamento vegetal deverá ser implantado conforme apresentado, devendo ser cumprido o cronograma de implantação;

3.12 – Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

3.13 – **Apresentar comprovante de regularização das construções, no prazo de 12 meses, conforme acordado na cláusula segunda, item I do TCA;**

3.14 – **Apresentar regularização do poço de abastecimento de água no SIOUT dentro do prazo máximo de 03 meses;**

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;

4.2 – Os efluentes líquidos industriais, após tratamento, deverão atender aos padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONSEMA nº 355/2017, para o lançamento em corpos hídricos;

4.3 – O sangue deve ser recolhido separadamente, sendo enviado a tratamento e destinação adequados, não podendo ser enviado ao sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, nem ser lançado em corpos hídricos;

4.4 – Deverão ser realizadas retiradas periódicas de esterco, de modo que o mesmo não seja introduzido no sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais;

4.5 – Deverão ser realizadas limpezas periódicas nas canaletas, caixas de gordura, tanques de decantação e lagoas da estação de tratamento de efluentes líquidos, de modo a manter os mesmos limpos, sem acúmulo de resíduos e/ou vegetação;

4.6 – Deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da ETE com a ART atualizada, bem como deverá ser apresentado, com periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE, acompanhado de levantamento fotográfico;

4.7 – Não é permitida a mistura de efluentes com a água de melhor qualidade antes do seu lançamento, com a finalidade de diluição, conforme Art. 9º da Resolução CONAMA nº 430/2011 e Art. 16 da Resolução CONSEMA nº 355/2017;

5 - Quanto ao tratamento dos efluentes hidrossanitários:

5.1 - Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a Lei Municipal 2279/2016, NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

6 – Quanto às emissões atmosféricas:

6.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

6.2 – Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

6.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

6.4 – A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

6.5 – Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

6.6 – Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de ventilação exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

6.7 – Deverá ser mantida à disposição da fiscalização, cópia atualizada da Certidão de Cadastro Florestal como consumidor de lenha a ser utilizada na caldeira;

6.8 – A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar para a densidade colorimétrica, o máximo de 20%, equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA nº 08, de 06/12/1990;

6.9 – Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

7 - Quanto aos resíduos sólidos:

7.1 – Cuidar com a separação de material contaminado do material reciclável, devendo ser armazenado em local coberto e fechado para posterior destinação adequada;

7.2 – A empresa deverá separar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT. Para isso, deverão ser identificadas todas as lixeiras de acordo com a categoria dos resíduos para seu armazenamento até a destinação final dos resíduos;

7.3 – O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, a

responsabilidade pela destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros (Lei Federal 12305/2010);

7.4 – Organizar os resíduos até o destino final de acordo com a sua classificação, caso contrário a empresa poderá ser multada (Lei Federal 12305/2010);

7.5 – A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, por um período mínimo de 02 anos, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;

7.6 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte aos pontos de venda e/ou de coleta;

7.7 – Armazenar de forma adequada as embalagens contaminadas com resíduos perigosos devendo destiná-las a coletores licenciados pelo órgão ambiental competente;

7.8 – Os resíduos sólidos industriais removidos das caixas de gordura, flotodecantadores e decantadores poderão ser dispostos em solo agrícola visando sua incorporação, desde que devidamente autorizado pelo proprietário da área, por escrito;

7.9 – Deverá ser mantido o controle operacional da disposição dos resíduos, de forma a minimizar a emissão de odores, proliferação de vetores e escorrimento do mesmo, especialmente quando aplicado em pastagem sem incorporação, assegurando uma aplicação uniforme no solo;

8 - Quanto aos riscos ambientais:

8.1 – Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou meio ambiente, o DEMA deverá ser imediatamente informado;

8.2 – Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação/Regularização;
- 4 – Relatório fotográfico colorido da atividade;
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 7 – ART do responsável técnico;
- 8 - Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;
- 9 – Plano de gerenciamento de resíduos completo, conforme previsto no Art. 21 da Lei Federal 12305/2010, acompanhado da respectiva ART;
- 10 – **Comprovante de implantação da Arborização Urbana no Passeio Público, conforme Decreto Municipal nº 2.669/2013, Lei de Diretrizes Urbanas 2279/2016, Plano Ambiental Municipal e Declaração apresentada pelo empreendedor aderindo ao Programa Municipal de Arborização Urbana;**
- 11 – Cópia da Certidão atualizada do Registro no Cadastro Florestal, emitida pelo DEBIO, como consumidor de madeira;
- 12 – Outorga ou dispensa de outorga do uso da água;
- 13 – Cópia das análises dos efluentes e laudos realizadas periodicamente conforme descrito no item 4.6 desta licença;

14 – Informar o local de disposição do conteúdo ruminal e esterco com a declaração de aceite do proprietário da área;

15 – Relatório técnico com fotos do plantio e pega das mudas do cortinamento vegetal.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 10 de Setembro de 2019.

